

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº , DE 2017

Revoga o art. 507-B da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para extirpar do ordenamento jurídico brasileiro a possibilidade de o empregado conferir ao empregador quitação anual dos valores decorrentes do contrato de trabalho.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Revoga-se o art. 507-B da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, introduzido pela Lei 13.467, de 13 de julho de 2017.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O art. 507-B inserido na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, pela Lei nº 13.467, de 13 de julho de 2017, permite que o empregado firme termo de quitação anual dos valores decorrentes do contrato de trabalho, desde que o faça perante o sindicato da categoria profissional.

O referido dispositivo, a toda evidência, ignora o estado de sujeição do trabalhador perante o empregador, que, premido pela



SF/17580.86521-00

necessidade de manter a sua fonte de sustento, não ostenta, dentro da relação laboral, a liberdade necessária para a livre manifestação de sua vontade.

Trata-se, portanto, de norma que institucionaliza a fraude aos direitos dos empregados que, durante a vigência do pacto laboral, serão impelidos a conferir a quitação de todos os haveres monetários decorrentes da prestação dos serviços, ainda que não os tenha percebido.

Por isso, necessária a supressão de tão nefasta medida do ordenamento jurídico brasileiro, sob pena de se permitir a exploração desumana do trabalhador brasileiro.

Espera-se contar com o apoio dos nobres colegas Parlamentares para a aprovação de tão importante projeto.

Sala das Sessões,

Senadora VANESSA GRAZZIOTIN
PCdoB/Amazonas

